

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Banco do Estado do Pará S.A, instituição financeira com sede na cidade de Belém-PA, à Avenida Presidente Vargas n° 251, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.913.711/0001-08, doravante designada **BANPARÁ**, por seus representantes legais, e de outro lado a pessoa qualificada no respectivo “Contrato de Abertura de Conta Corrente e Conta Poupança”, ao qual este anexo é parte integrante, doravante designado TITULAR, tem, entre si, como justo e contratado, o que segue:

TÍTULO I - DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA — Para que se estabeleça um perfeito entendimento entre o BANPARÁ e o TITULAR sobre os termos usados no presente Contrato, ficam devidamente expressas neste instrumento às definições seguintes, utilizadas no singular e no plural:

1.1. BANPARÁ - Banco do Estado do Pará, instituição financeira anteriormente qualificada, responsável pela administração do SISTEMA BANPARÁ DE CARTÕES e prestação das operações bancárias previstas neste Contrato.

1.2. SISTEMA BANPARÁ DE CARTÕES - Conjunto de pessoas (Banpará, estabelecimentos e titulares de cartão), tecnologias (rede, terminal POS/PDV, Banparanet, Central Banpará e máquinas de autoatendimento) e procedimentos disponibilizados pelo BANPARÁ, necessários ao uso de CARTÕES e de outros produtos e serviços oferecidos pelo SISTEMA BANPARÁ DE CARTÕES.

1.3. CARTÃO BANPARÁ - Cartão plástico, de débito/crédito, de propriedade e emissão do Banpará, dotado de número próprio, características de segurança, nome do TITULAR, prazo de validade, logomarca, tarja magnética e/ou CHIP e associado a um código de identificação, servindo como instrumento para o TITULAR realizar TRANSAÇÕES com base em recursos seus disponíveis no Banpará.

1.4. CHIP: é um mecanismo de segurança que utiliza tecnologia avançada de autenticação e armazena informações de forma criptografada. As transações realizadas com CARTÃO que possua CHIP em estabelecimentos que estejam preparados para realizar a leitura do CHIP, não requerem assinatura no comprovante de pagamento pois a SENHA é a assinatura eletrônica do TITULAR do CARTÃO BANPARÁ.

1.5. TITULAR - Pessoa física ou jurídica constante do CARTÃO BANPARÁ e responsável pela conta onde são lançados os débitos relativos à disponibilidade e ao uso do CARTÃO BANPARÁ.

1.6. ESTABELECIMENTO - Pessoa físico-jurídica, afiliada ao SISTEMA BANPARÁ DE CARTÕES, autorizada a vender produtos e/ou serviços ao TITULAR com o uso do CARTÃO BANPARÁ ou de outros meios de pagamento previamente autorizados.

1.7. TRANSAÇÃO - Toda e qualquer operação que, obedecidos os critérios e procedimentos definidos neste Contrato, implique movimentação de débito da conta de depósitos do TITULAR pelo uso do produto e serviço previsto neste Contrato.

1.8. FUNÇÃO DÉBITO: ocorre quando CARTÃO BANPARÁ é utilizado para COMPRAS de bens e serviços, SAQUES/ em espécie sempre a débito da conta corrente. O CARTÃO BANPARÁ que contempla a função débito é identificado pela BANDEIRA BCARD.

1.9. COMPROVANTE DE VENDA - Formulário padronizado pelo Banpará, emitido através de equipamento eletrônico (POS ou PDV), caracterizando a TRANSAÇÃO realizada junto a ESTABELECIMENTOS e que deverá ser assinado pelo TITULAR no momento de sua efetivação, ou para CARTÃO BANPARÁ com chip somente informação de senha eletrônica.

1.10. REDE - Conjunto formado pelos sistemas de comunicação e transmissão de dados, computadores (hardware e software) e outros recursos tecnológicos de propriedade do Banpará ou de terceiros por ele designados, destinados a manter operacionalmente o SISTEMA BANPARÁ DE CARTÕES.

1.11. TERMINAL POS/PDV - Terminal eletrônico de ponto-de-venda de propriedade do ESTABELECIMENTO ou do Banpará, destinado a realizar as TRANSAÇÕES entre o TITULAR e os ESTABELECIMENTOS, bem como possibilitar a comunicação dessas TRANSAÇÕES entre os ESTABELECIMENTOS e a CENTRAL DE AUTORIZAÇÃO, emitir COMPROVANTE DE VENDA e executar outras funções definidas pelo Banpará.

1.12. CENTRAL DE AUTORIZAÇÃO - Sistema de processamento de dados (hardware e software), de propriedade do Banpará, destinado a receber, analisar e autorizar ou não, conforme as condições definidas neste Contrato, as propostas de TRANSAÇÕES formuladas pelo TITULAR.

1.13. SENHA ELETRÔNICA - CÓDIGO ALIMENTADO PELO TITULAR/ADICIONAL NO SISTEMA BANPARÁ DE CARTÕES, SOB SIGILO, DE NATUREZA INDIVIDUAL E INTRANSFERÍVEL, DE USO OBRIGATÓRIO EM DETERMINADAS TRANSAÇÕES, CONFORME ESPECIFICADO PELO BANPARÁ, E QUE CONSTITUI, PARA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO E DESTE INSTRUMENTO, A RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA POR MEIO ELETRÔNICO, EXPRESSANDO A VONTADE INEQUÍVOCA DO TITULAR EM REALIZAR AS TRANSAÇÕES PARA AS QUAIS TENHA SIDO REQUERIDA O USO DO RESPECTIVO CÓDIGO.

1.14. EXTRATO - Documento representativo da prestação de contas entre o BANPARÁ e o TITULAR do CARTÃO BANPARÁ, explicitando a movimentação de sua conta de depósitos, com destaque para as compras realizadas junto aos ESTABELECIMENTOS.

1.15. ON LINE - Modalidade de captura e autorização eletrônica de TRANSAÇÕES mediante comunicação direta e em tempo real com a CENTRAL DE AUTORIZAÇÃO.

1.16. CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO - Conjunto de caracteres emitido e fornecido pelo BANPARÁ e informado ao ESTABELECIMENTO pela CENTRAL DE AUTORIZAÇÕES do SISTEMA BANPARÁ DE CARTÕES, objetivando autorizar toda e qualquer realização de TRANSAÇÃO que obedeça aos requisitos deste Contrato.

1.17. CENTRAL BANPARÁ - conjunto de pessoas e tecnologias integradas (hardware, software, centrais telefônicas e linhas de comunicação) de propriedade do Banpará, destinado ao atendimento por telefone, tanto de forma automática, quanto através de funcionários, permitindo a prestação de serviços bancários e o uso de crédito, conforme TRANSAÇÕES autorizadas pelo TITULAR por telefone. As autorizações mencionadas serão gravadas em mídia digital pelo Banpará e por este mantidas em arquivo, junto com os dados de identificação bancária do TITULAR que devem ser fornecidos à Central Banpará.

1.18. BANPARANET - conjunto de pessoas e tecnologias integradas (hardware, software e linhas de comunicação) de propriedade do Banpará, destinado ao atendimento através da rede mundial de computadores (Internet), permitindo a realização de TRANSAÇÕES autorizadas pelo TITULAR nas páginas de acesso existentes no endereço www.banpara.b.br mediante o uso de sua SENHA ELETRÔNICA.

TÍTULO II - CARACTERÍSTICAS E PROCEDIMENTOS DO CARTÃO

CLAUSULA SEGUNDA – O presente título tem por objetivo estabelecer as informações que estarão impressas no cartão, assim como suas funcionalidades relativas a solicitação, a ativação, a vinculação/Desvinculação de mais de uma conta no mesmo cartão.

a) Características físicas do cartão:

a.1) O CARTÃO BANPARÁ contém, entre outras informações e características, o nome do portador com até 22 caracteres, número de identificação do CARTÃO composto por dezesseis

algarismos, data de validade, Cliente desde, painel de assinatura, BANDEIRA.

a.2) Holograma de segurança será obrigatório no cartão com a logomarca BCARD.

b) Procedimentos de solicitação, ativação do cartão e vinculação/desvinculação de contas:

b.1) da solicitação do cartão:

b.1.1) A solicitação de cartão deverá ser realizada pelo TITULAR/, de acordo com a natureza da conta.

b.1.2) Na solicitação da primeira via do cartão, o cliente deverá cadastrar uma senha numérica de 04 (quatro) dígitos na agência de relacionamento.

b.1.3) Para solicitação de segunda via de cartão, o cliente poderá utilizar agências, terminais de autoatendimento, CENTRAL BANPARÁ e BANPARANET.

b.2) Da entrega e ativação do cartão: Na ativação do cartão com chip o cliente deve informar a senha do cartão magnético para efeito de validação e cadastrar uma senha nova, a entrega do cartão será na agência de relacionamento, porém a ativação poderá ser em qualquer agência, assim como, a vinculação e desvinculação de produtos;

b.3) Vinculação/Desvinculação de contas:

b.3.1) O cliente que possui o CARTÃO BANPARÁ terá a opção de vincular contas poupanças em um único cartão, desde que pertençam ao mesmo CPF.

b.3.2) Caso o cliente opte por solicitar cartão separado para cada conta que possua e/ou solicitar a desvinculação de contas atreladas ao mesmo cartão de chip estará sujeito a cobrança de tarifa prevista na tabela de tarifas afixadas nas agências do Banpará e divulgada pela internet e CENTRAL BANPARÁ.

TÍTULO III - OBJETO DESTE REGULAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente instrumento tem por objetivo estabelecer as normas e os procedimentos relacionados com a utilização do CARTÃO BANPARÁ, através do qual poderão ser realizadas as seguintes operações:

a) Acessar a conta corrente e/ou conta poupança e realizar operações em aplicações financeiras, transferir recursos.

b) Saques de dinheiro em máquinas de autoatendimento do Banpará e/ou em máquinas de redes credenciadas, oriundos de disponibilidades em sua conta de depósitos ou de limite de crédito rotativo posto a sua disposição.

c) Compras de bens e/ou serviços nos ESTABELECIMENTOS.

d) Outros serviços que vierem a ser disponibilizados pelo SISTEMA BANPARÁ DE CARTÕES.

e) Estabelece normas e procedimentos para a utilização do CARTÃO BANPARÁ, mediante a ativação da função débito, conforme disposto neste instrumento e em outros firmados pelo titular que não conflitem com o mesmo;

Parágrafo Primeiro – O CARTÃO BANPARÁ, vinculado à conta poupança, está apto **apenas** para a movimentação bancária, permitindo acessar a referida, transferir recursos, realizar saques e acessar terminais de autoatendimento do BANPARÁ e/ou nas redes credenciadas, as quais poderão ser consultadas via os canais de atendimento disponibilizados pelo Banpará.

Parágrafo Segundo – Caso o TITULAR opte pela realização de TRANSAÇÕES relativas à compra de bens e/ou serviços realizadas com o uso do CARTÃO BANPARÁ na função débito, fica este desde já ciente de que o CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO somente será emitido caso verificada a existência de saldo disponível em conta corrente ou, na ausência ou insuficiência deste, de limite disponível de crédito rotativo aberto junto à referida conta, em valores

compatíveis para a liquidação integral da respectiva operação.

Parágrafo Terceiro – O CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO para TRANSAÇÕES solicitadas por meio da função débito, não utilizarão, sob qualquer pretexto ou hipótese, o valor do LIMITE ROTATIVO DE CRÉDITO COM ENCARGOS PREFIXADOS, cuja utilização destina-se exclusivamente as TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO BANPARÁ na função crédito decorrente do referido limite.

Parágrafo Quarto - Em se tratando de TRANSAÇÕES relativas à compra de bens e/ou serviços, à débito, o valor correspondente será pago pelo Banpará ao ESTABELECIMENTO, na forma com este contratado, considerando-se a responsabilidade do TITULAR quitada junto aos ESTABELECIMENTOS, mas mantida junto ao Banpará.

Parágrafo Quinto - O cancelamento ou reembolso dos pagamentos de COMPRAS com o CARTÃO na função débito deverá ser solicitado pelo TITULAR diretamente aos ESTABELECIMENTOS.

Parágrafo Sexto - O BANCO visando evitar o uso fraudulento do CARTÃO BANPARÁ poderá limitar ou restringir o uso do mesmo para SAQUES E COMPRAS, verificadas alguma das situações descritas abaixo, não afastando outras que porventura possam ocorrer: nos casos de suspeita de abertura de contas com a apresentação de documentos falsos; nos casos de clonagem de cartões; nos casos da adoção de condutas contidas diversas dos padrões de movimentação bancária, horários, locais e procedimentos geralmente adotados pelo TITULAR; no caso de recebimento de reclamações de fraude advindas de outras Instituições Financeiras; em outros casos que possam a vir causar prejuízos ao Banpará e ao TITULAR.

Parágrafo Sétimo - A utilização do CARTÃO BANPARÁ, em meios eletrônicos, tais como os terminais de autoatendimento do BANCO e/ou na rede credenciada, será efetuada mediante SENHA ELETRÔNICA.

Parágrafo Oitavo - O BANCO visando a segurança do TITULAR poderá limitar a utilização do CARTÃO BANPARÁ em determinados dias e horários, sendo que estas informações estão disponíveis nas Agências, postos, CENTRAL BANPARÁ e SAC da Instituição.

TÍTULO IV - INSTRUMENTOS DO REGULAMENTO DA EMISSÃO, UTILIZAÇÃO, BLOQUEIO E CANCELAMENTO DO CARTÃO BANPARÁ VINCULADO AO CONTRATO DE CONTA CORRENTE E CONTA POUANÇA

CLÁUSULA QUARTA — São instrumentos integrantes do regulamento da emissão, utilização, bloqueio e cancelamento do cartão BANPARÁ vinculado ao contrato de conta corrente:

- a) O CARTÃO BANPARÁ
- b) Os COMPROVANTES DE VENDA do CARTÃO BANPARÁ
- c) O EXTRATO e demais formulários próprios do SISTEMA BANPARÁ DE CARTÕES.
- d) O código de acesso (SENHA ELETRÔNICA).
- e) As comunicações das alterações relativas a este Contrato, aos produtos e serviços do SISTEMA BANPARÁ DE CARTÕES.

TÍTULO V - NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO USO DO CARTÃO BANPARÁ

Seção I - O processamento das TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO BANPARÁ

CLÁUSULA QUINTA — As TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO BANPARÁ serão processadas pelo SISTEMA BANPARÁ DE CARTÕES, sendo lançadas, conforme o caso, na conta de depósitos do TITULAR ou do limite disponível de crédito rotativo aberto que lhe for concedido, segundo as regras e condições estabelecidas no referido Contrato.

CLÁUSULA SEXTA — SERÃO CONSIDERADAS, PARA TODOS OS EFEITOS, COMO REALIZADAS NO DIA ÚTIL BANCÁRIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AS TRANSAÇÕES REALIZADAS COM O CARTÃO BANPARÁ NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 0 (ZERO) HORA E 7 (SETE) HORAS DESDE QUE OCORRIDAS ANTES DO PROCESSAMENTO PELO BANPARÁ DA MOVIMENTAÇÃO RELATIVA AO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO BANCÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA — AS TRANSAÇÕES REALIZADAS COM O CARTÃO BANPARÁ EM DIAS NÃO ÚTEIS PARA O SISTEMA BANCÁRIO SERÃO CONSIDERADAS, PARA TODOS OS EFEITOS, COMO DO DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE SEGUINTE, ESPECIALMENTE PARA OS FINS DE APURAÇÃO DE DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E LANÇAMENTO NA CONTA DE DEPÓSITO DO TITULAR, RESSALVADO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DESTA CLÁUSULA.

Parágrafo Único - AS DISPOSIÇÕES DESTA CLÁUSULA NÃO SE APLICARÃO ÀS TRANSAÇÕES REALIZADAS NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 0 (ZERO) HORA E 7 (SETE) HORAS DE DIAS NÃO ÚTEIS IMEDIATAMENTE SEGUINTE HÁ DIAS ÚTEIS, SE OCORRIDAS ANTES DO PROCESSAMENTO PELO BANPARÁ DA MOVIMENTAÇÃO RELATIVA AO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO, CASO EM QUE PREVALECERÁ O DISPOSTO NA CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA OITAVA — AS TRANSAÇÕES COM O CARTÃO BANPARÁ SERÃO REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE ON LINE, EM TEMPO REAL. DESSE MODO, NOS MOMENTOS EM QUE O RESPECTIVO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, POR QUALQUER MOTIVO, ESTIVER COM O SEU FUNCIONAMENTO INTERROMPIDO TEMPORARIAMENTE, AS TRANSAÇÕES COM O CARTÃO BANPARÁ FICARÃO IGUALMENTE SUSPENSAS ENQUANTO PERDURAR ESTA SITUAÇÃO, NÃO SENDO APLICÁVEL AO BANPARÁ QUALQUER TIPO DE PENALIDADE POR EVENTUAIS TRANSTORNOS OU PREJUÍZOS QUE O TITULAR OU QUALQUER OUTRA PESSOA VENHA A SOFRER EM VIRTUDE DESSA PARALISAÇÃO.

Seção II – Emissão, bloqueio e cancelamento do CARTÃO BANPARÁ

CLÁUSULA NONA — O ingresso do TITULAR no SISTEMA BANPARÁ DE CARTÕES, com a consequente emissão gratuita do respectivo CARTÃO BANPARÁ, de propriedade do Banco, terá início na data de assinatura do Contrato de Abertura de Conta Corrente e Conta Poupança.

Parágrafo Primeiro - Ao ingressar no SISTEMA BANPARÁ DE CARTÕES, o nome, a identificação e outros dados pessoais e de consumo do TITULAR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do Banpará que, desde já, fica autorizado a dele se utilizar, exclusivamente para fins conexos a este Contrato, sem ônus de qualquer natureza, respeitadas as disposições legais em vigor.

Parágrafo Segundo - Vencido o prazo de validade do CARTÃO BANPARÁ em plena vigência deste Contrato, o Banpará emitirá um novo CARTÃO para substituição do anterior, sem qualquer ônus para o TITULAR.

Parágrafo Terceiro - Também será emitido um novo CARTÃO BANPARÁ nos casos em que o anterior tenha sido, por qualquer maneira, inutilizado ou cancelado a pedido do TITULAR, assegurando-se, neste caso, AO BANPARÁ a cobrança de uma tarifa previamente estabelecida e divulgada.

Parágrafo Quarto — PARA A EMISSÃO DO CARTÃO, O TITULAR ALIMENTARÁ A BASE DE DADOS DO SISTEMA BANPARÁ DE CARTÕES COM CÓDIGO DE ACESSO, QUE REPRESENTARÁ, PARA TODOS OS EFEITOS, A SENHA ELETRÔNICA DO TITULAR, COM O COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO PELAS PARTES CONTRATANTES, SENDO DE USO OBRIGATÓRIO EM DETERMINADAS TRANSAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CARTÃO BANPARÁ será bloqueado na ocorrência de qualquer

um dos eventos abaixo indicados:

a) Na hipótese de prevenção de fraudes:

a.1) Para segurança do TITULAR/, o BANCO poderá proceder ao BLOQUEIO do CARTÃO BANPARÁ e/ou transações de COMPRAS, PAGAMENTO DE CONTAS e SAQUES/, quando identificar qualquer indício de que este(s) esteja(m) sendo objeto de fraude ou de outras operações ilícitas, oferecendo risco de perda financeira imediata ou futura, tanto ao TITULAR quanto ao BANCO.

a.2) No caso de ocorrência de fraude ou indícios de fraude na utilização do CARTÃO BANPARÁ, fica o BANCO autorizado a diligenciar no sentido de apurar o ocorrido, bem como efetuar registro de ocorrência policial junto aos órgãos competentes.

a.3) Considerando que o TITULAR/ é responsável pela guarda do CARTÃO BANPARÁ, obrigase estes a comunicar à CENTRAL BANPARÁ sobre o extravio, perda, furto ou roubo do CARTÃO BANPARÁ para que o BANCO possa efetuar o imediato bloqueio do CARTÃO BANPARÁ, impedindo, assim, a sua utilização fraudulenta, bem como possa providenciar a solicitação de novo cartão e o seu envio à sua agência de relacionamento.

b) No caso de bloqueio por 3 tentativas de erros na digitação da Senha Eletrônica pelo TITULAR/nos terminais eletrônicos do Banco e/ou na rede credenciada para o uso do CARTÃO BANPARÁ com CHIP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— O CARTÃO BANPARÁ será cancelado na ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo indicados:

a) Uso do CARTÃO BANPARÁ por terceiros, com ou sem o consentimento do TITULAR.

b) Extravio, furto, roubo ou falsificação do CARTÃO BANPARÁ.

c) Solicitação de cancelamento pelo TITULAR.

Parágrafo Primeiro - É vedada a utilização do CARTÃO BANPARÁ cancelado, inclusive na hipótese de que tal tenha ocorrido a pedido do TITULAR, ficando os responsáveis pelo descumprimento deste dispositivo sujeitos às sanções penais e civis previstas em lei, sem prejuízo da obrigação de liquidar os débitos eventualmente existentes e de restituir ao Banpará o respectivo CARTÃO, inutilizado, se ainda estiver em seu poder.

Parágrafo Segundo - O TITULAR se obriga a informar imediatamente ao Banpará o extravio, a perda, o furto ou o roubo do CARTÃO BANPARÁ, respondendo até o momento dessa comunicação pelo uso que dele venha a ser feito. A partir dessa comunicação, o TITULAR se exonera da responsabilidade civil pelo uso do CARTÃO BANPARÁ por terceiros, hipótese em que as eventuais perdas ocorridas, desde a data da comunicação, serão assumidas totalmente pelo Banpará, o qual se reserva, contudo, no direito de verificar a autenticidade das informações disponibilizadas pelo TITULAR.

Parágrafo Terceiro - O CARTÃO BANPARÁ cancelado deverá ser devolvido ao Banpará pelo TITULAR, podendo este fazê-lo mediante a entrega do CARTÃO diretamente nas agências do Banpará.

Seção III - Utilização do CARTÃO BANPARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— O CARTÃO BANPARÁ É EMITIDO E CONCEDIDO PARA USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL DE SEU TITULAR/ADICIONAL, SENDO O TITULAR O ÚNICO RESPONSÁVEL POR TODAS AS DESPESAS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DO REFERIDO CARTÃO BANPARÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Para a compra de bens e/ou serviços o TITULAR apresentará aos ESTABELECIMENTOS o CARTÃO BANPARÁ, e firmará o respectivo COMPROVANTE DE VENDA, no qual sempre deverá constar o total das despesas efetuadas. Uma via desse comprovante será fornecida ao TITULAR para controle de suas despesas.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o Banpará assim determinar, o TITULAR para realizar

suas compras nos ESTABELECIMENTOS deverá digitar sua SENHA ELETRÔNICA nos terminais POS ou PDV, os quais indicarão a necessidade desse requisito.

Parágrafo Segundo - No caso do CARTÃO BANPARÁ que não disponha, em seu verso, de espaço reservado à assinatura de seu TITULAR, o seu uso nos ESTABELECIMENTOS está condicionado à apresentação do respectivo documento de identificação de seu possuidor.

Parágrafo Terceiro: As transações realizadas com CARTÃO que possua CHIP em ESTABELECIMENTOS que estejam preparados para realizar a leitura do mesmo, não requererão assinatura no comprovante de pagamento, sendo a SENHA a assinatura eletrônica do TITULAR do CARTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Para efetuar saques em máquinas de autoatendimento do Banpará e em máquinas de redes credenciadas ou para usar serviços bancários disponibilizados através da CENTRAL BANPARÁ ou do BANPARANET o TITULAR necessitará de seu CARTÃO BANPARÁ e/ou da SENHA ELETRÔNICA de uso desse cartão, a qual deverá ser, obrigatoriamente, digitada, junto com os outros dados e requisitos próprios de cada um desses canais de atendimento.

Parágrafo Único - Os saques em dinheiro através do uso do CARTÃO BANPARÁ estarão sempre limitados ao saldo disponível na conta de depósitos do TITULAR ou do limite de crédito rotativo posto a sua disposição, no exato momento do saque.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — O BANPARÁ PROCESSARÁ O REGISTRO DAS TRANSAÇÕES REALIZADAS COM O CARTÃO BANPARÁ UNICAMENTE POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO ON LINE, EM TEMPO REAL, TENDO-SE COMO CERTO E CONTRATADO QUE A ASSINATURA DO COMPROVANTE DE VENDA E/OU O USO DA SENHA ELETRÔNICA PELO TITULAR IMPLICAM SUA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE INEQUÍVOCA DE CIÊNCIA E DE ACEITAÇÃO DAS TRANSAÇÕES PROCESSADAS, QUE SE REGULAM PELOS TERMOS DESTES CONTRATOS E SEUS ACESSÓRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — O uso do CARTÃO BANPARÁ junto aos ESTABELECIMENTOS tem por fim possibilitar a liquidação financeira da TRANSAÇÃO de aquisição de produtos e serviços da livre escolha e preferência do TITULAR, nas condições de preço e qualidade ofertadas pelos ESTABELECIMENTOS e acordadas pelo TITULAR no ato da aquisição, cujo negócio jurídico subjacente desvincula-se completamente deste contrato.

Parágrafo Único — FICA ESTABELECIDO QUE AS PARTES RECONHECEM NÃO SER O BANPARÁ RESPONSÁVEL PELA EVENTUAL RESTRIÇÃO DE ESTABELECIMENTO AO USO DO CARTÃO BANPARÁ PARA A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA VENDA DE QUALQUER DE SEUS PRODUTOS/SERVIÇOS, NEM PELA QUALIDADE OU QUANTIDADE DE BENS OU SERVIÇOS ADQUIRIDOS, OU PELAS DIFERENÇAS DE PREÇO, CABENDO UNICAMENTE AO TITULAR PROMOVER, POR SUA CONTA E RISCO, QUALQUER RECLAMAÇÃO CONTRA OS ESTABELECIMENTOS, ISENTANDO DESSA FORMA O BANPARÁ DE QUALQUER REPARAÇÃO INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO JUDICIAL E/OU EXTRAJUDICIAL.

Seção IV - Obrigações do BANPARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — O Banpará se obriga a:

- a) Colocar à disposição do TITULAR toda a REDE do SISTEMA BANPARÁ DE CARTÕES para que o mesmo possa realizar as TRANSAÇÕES permitidas pelo mencionado sistema, especialmente os saques em máquinas de autoatendimento e a compra de bens e/ou serviços nos ESTABELECIMENTOS.
- b) Assumir, a partir da comunicação pelo TITULAR, o risco civil pelo uso do CARTÃO BANPARÁ por terceiros, decorrente de seu extravio, furto, roubo, fraude ou falsificação.
- c) Informar previamente o valor das remunerações relativas ao uso dos serviços do SISTEMA BANPARÁ DE CARTÕES;
- d) Processar as TRANSAÇÕES decorrentes da utilização do CARTÃO.

- e) Disponibilizar mensalmente ao TITULAR um EXTRATO gratuito de suas TRANSAÇÕES, especificando todos os dados necessários à sua caracterização.
- f) Atender, quando procedentes, às reclamações do TITULAR sobre lançamentos indevidos.
- g) Manter serviço de atendimento ao TITULAR para consulta de saldos, alteração de dados cadastrais, comunicação de extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação do CARTÃO BANPARÁ e para as demais informações necessárias, além de colocar à disposição do TITULAR equipe de pessoal treinada para orientá-lo e atendê-lo com presteza e qualidade.
- h) Demonstrar nos EXTRATOS o valor das remunerações cobradas do TITULAR pela utilização dos serviços do SISTEMA BANPARÁ DE CARTÕES.
- i) Lançar na conta de depósito do TITULAR, nas épocas próprias, os valores correspondentes às TRANSAÇÕES realizadas.
- j) Autorizar a realização das TRANSAÇÕES decorrentes do uso do CARTÃO BANPARÁ, desde que efetuadas dentro das condições estipuladas neste Contrato.

Seção V - Direitos do TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — São direitos do TITULAR:

- a) Livremente desistir deste Contrato, requerendo sua rescisão na forma prevista neste instrumento;
- b) Receber o CARTÃO BANPARÁ após o seu ingresso no SISTEMA BANPARÁ DE CARTÕES;
- c) Utilizar na forma deste contrato o CARTÃO BANPARÁ nos ESTABELECIMENTOS, nas máquinas de autoatendimento do BANPARÁ e nos demais meios de atendimento bancário eletrônico que o BANPARÁ disponibilizar.;
- d) Permanecer no SISTEMA BANPARÁ DE CARTÕES, desde que cumpridas suas obrigações contratuais, reservando-se, porém, o direito de o BANPARÁ rescindir unilateralmente o presente pacto na forma prevista neste instrumento;
- e) Utilizar os serviços de atendimento a clientes para reclamações e informações sobre o CARTÃO BANPARÁ e fornecimento de dados cadastrais, assim como promover solicitações diversas que envolvam o uso do CARTÃO BANPARÁ nos termos estabelecidos neste Contrato;
- f) Ter acesso ao EXTRATO das TRANSAÇÕES realizadas, com o demonstrativo das respectivas remunerações cobradas pelo BANPARÁ em decorrência da prestação de serviços;
- g) Conferir os lançamentos registrados no EXTRATO e comunicar qualquer irregularidade sobre os mesmos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do respectivo lançamento;
- h) Ser exonerado da responsabilidade pelo pagamento das despesas na forma prevista no parágrafo segundo da Cláusula Nona.

Seção VI - Obrigações do TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — São obrigações do TITULAR:

- a) Conferir, no ato do recebimento, os dados do CARTÃO BANPARÁ, assinando-o no espaço reservado, quando houver;
- b) GUARDAR E MANTER EM SEGURANÇA E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NA QUALIDADE DE FIEL DEPOSITÁRIO, O CARTÃO BANPARÁ, BEM COMO ASSUMIR TOTAL RESPONSABILIDADE PELO USO DE SUA SENHA ELETRÔNICA.
- c) Informar ao Banpará toda e qualquer alteração cadastral que venha a ocorrer quanto aos dados fornecidos quando da sua adesão ao SISTEMA BANPARÁ DE CARTÕES.
- d) Comunicar imediatamente o extravio, perda, furto ou roubo do CARTÃO BANPARÁ.
- e) Restituir ao Banpará, nas hipóteses de cancelamento previstas neste Contrato, o CARTÃO BANPARÁ devidamente inutilizado..
- f) Não utilizar o CARTÃO BANPARÁ que estiver temporária ou definitivamente impedido de uso.
- g) PAGAR AS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS, ATÉ A DATA DE SEU VENCIMENTO, POR QUALQUER DOS MEIOS ADMITIDOS PELO BANPARÁ, PROVENDO SUA CONTA DE DEPÓSITOS DOS RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS PARA SUPORTAR O DÉBITO

DE SUAS OBRIGAÇÕES POR CONTA DESTE CONTRATO.

h) Conferir o valor da compra realizada, concordando com a exatidão do valor impresso no COMPROVANTE DE VENDA, mediante a colocação de sua assinatura no mencionado comprovante.

i) Permitir que suas obrigações e direitos junto ao Banpará possam ser compensados.

j) Não realizar TRANSAÇÕES que ultrapassem suas disponibilidades.

k) Honrar todos os compromissos decorrentes do uso do CARTÃO BANPARÁ.

l) ACEITAR O LANÇAMENTO, EM SUA CONTA DE DEPÓSITOS, DE TODOS OS SEUS DÉBITOS JUNTO AO BANPARÁ, NOS TERMOS DEFINIDOS NESTE CONTRATO, BEM COMO EM OUTROS QUE TENHA FIRMADO COM O MESMO.

m) O TITULAR/ caso não reconheça como legítima a transação informada deve comunicar a ocorrência imediatamente nas agências e postos de atendimento ou a CENTRAL BANPARÁ, para que o BANCO efetue o imediato bloqueio do CARTÃO BANPARÁ.

Seção VII - Prestação de contas

CLÁUSULA VIGÉSIMA — O Banpará prestará contas das TRANSAÇÕES realizadas pelo TITULAR, tornando disponível, através dos seus terminais de autoatendimento, ou por qualquer outro meio, EXTRATO da conta do TITULAR.

Parágrafo Único - O Banpará poderá cobrar tarifa bancária relativa à emissão de extratos, quando solicitados em caráter de segunda via, de acordo com os preços por ele fixados, conforme tabela previamente divulgada nas Agências e na Internet.

TÍTULO V – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA— Este Contrato poderá ser alterado pelo Banpará, através de termo aditivo ao mesmo, o qual produzirá efeitos apenas sobre as novas TRANSAÇÕES que vierem a ser realizadas pelo TITULAR.

Parágrafo Único - Sempre que se verificar alterações deste Contrato, o Banpará se obriga a comunicá-las ao TITULAR pelos seguintes meios: agências, CENTRAL BANPARÁ, Banparanet, e nos extratos disponibilizados em qualquer desses meios para conhecimento e informação do titular.

TÍTULO VI - RESILIÇÃO/RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA— Este Contrato poderá ser livremente rescindido, a qualquer tempo, pela simples vontade de qualquer das partes, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias de uma parte à outra.

Parágrafo Único - Se o TITULAR manifestar, por escrito, a intenção de resilição deverá, nesse momento, restituir o CARTÃO BANPARÁ sob sua responsabilidade e liquidar todas as obrigações contratuais, ficando a efetivação dessa resilição condicionada ao cumprimento pelo TITULAR de todos os compromissos já assumidos pelo uso desse limite.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — Constatado, a qualquer tempo, o inadimplemento total ou parcial do TITULAR, o Banpará poderá rescindir o presente Contrato, mediante comunicação escrita, considerando-se antecipada e integralmente vencidas todas as obrigações contratuais do TITULAR, as quais se tornarão imediatamente devidas.

Parágrafo Único - Constituirá, também, inadimplemento, motivando a respectiva rescisão contratual, independente da aplicação das cominações legais aplicáveis, a verificação, a qualquer tempo, pelo Banpará, de não serem verídicas ou completas as informações e as comunicações prestadas pelo TITULAR, ou a constatação de qualquer ação ou omissão a ele imputáveis visando seu ingresso ou sua permanência irregular no SISTEMA BANPARÁ DE CARTÕES.

TÍTULO VII - PRAZO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — O prazo deste Contrato é por tempo indeterminado e sua vigência tem início na data da assinatura do Contrato de Abertura de Conta Corrente e Conta Poupança, e se extingue tão somente com a quitação das obrigações assumidas, obedecidas todas as disposições contratuais.

TÍTULO VIII - FORO

CLÁUSULA VISÉGIMA QUINTA — O foro do presente Instrumento é o da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ressalvado, nos casos legalmente previstos, ao TITULAR, quando autor da ação, o direito de optar pelo seu domicílio.